REGULAMENTO DOS REPRESENTANTES DE BASE DA AFBNDES NOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento institui a Representação de Base da AFBNDES e a figura do Representante de Base, disciplinando suas atribuições, deveres, requisitos de candidatura e o processo eleitoral, nos termos do artigo 20, inciso II, "d", ao final, do Estatuto da Associação.

Art. 2º – Haverá 1 (um) Representante de Base titular e 1 (um) suplente para cada dos escritórios de representação existentes do BNDES:

I – Belo Horizonte/MG;
II – Brasília/DF
III – Recife/PE; e
IV – São Paulo/SP;

Parágrafo único. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser estendida a figura do Representante de Base a futuros escritórios de representação que venham ser instalados por decisão do BNDES, aplicando-se este Regulamento.

Art. 3º – A Representação de Base não se caracteriza como Órgão Social da Associação; é a ponte institucional entre os empregados lotados na respectiva representação e a Diretoria da AFBNDES.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Compete ao Representante de Base:
I – representar os empregados lotados no respectivo escritório de representação perante a Diretoria da AFBNDES e, em conjunto com esta, perante o BNDES, nos assuntos de interesse coletivo desses empregados;
II – levar à Diretoria da AFBNDES demandas, sugestões e pautas dos empregados da respectiva representação, podendo encaminhá-las para inclusão na pauta das reuniões de Diretoria;
III – participar das reuniões de Diretoria da AFBNDES, com direito a voz e sem direito a voto, quando a pauta incluir matéria da sua representação ou quando convocado, na forma definida pela Diretoria;
IV – difundir, junto aos empregados da respectiva representação, as informações, ações, campanhas e serviços da AFBNDES, bem como incentivar a associação de novos membros;
V – acompanhar, junto à Diretoria, o andamento das pautas encaminhadas e prestar retorno aos empregados representados;
VI – participar, em conjunto com a Diretoria, de reuniões e interlocuções com o BNDES, quando por esta indicado;

VII – promover, com apoio da AFBNDES, encontros e consultas periódicas com os empregados da respectiva representação.

Art. 5º – O Representante de Base não possui poderes para firmar acordos, assumir obrigações, celebrar convênios, movimentar recursos ou manifestar-se em nome da AFBNDES perante terceiros, salvo mandato expresso da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As atribuições do Representante de Base não substituem nem limitam as competências dos Órgãos Sociais da AFBNDES, tampouco as prerrogativas das entidades sindicais.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

Art. 6º – São deveres do Representante de Base:
I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regulamento e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
II – atuar com urbanidade, imparcialidade e transparência, representando todos os empregados da respectiva representação, associados ou não;
III – manter comunicação regular com a Diretoria e com os empregados representados;
IV – guardar sigilo sobre informações confidenciais da AFBNDES e dados pessoais a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
V – comunicar à Diretoria, tempestivamente, fatos relevantes de interesse dos associados e dos empregados da representação;
VI – abster-se de utilizar o cargo para benefício pessoal ou de terceiros, ou para fins político-partidários, bem como de usar o nome e os canais da AFBNDES para finalidades estranhas às suas atribuições;
VII – manter a condição de associado em dia com suas obrigações estatutárias durante todo o mandato;
VIII – comparecer às reuniões para as quais for convocado, justificando eventual ausência.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º – Poderá candidatar-se a Representante de Base o empregado do BNDES que, cumulativamente:

I – esteja lotado, na data da inscrição, na representação do BNDES em que pretende concorrer (São Paulo, Brasília ou Belo Horizonte) e nela permaneça em efetivo exercício;
II – seja socio efetivo da AFBNDES inscrito há, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data da eleição, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplente com as contribuições associativas;
III – não esteja cumprindo penalidade imposta pela AFBNDES;
IV – não integre a Comissão Eleitoral;
V – declare ciência e concordância com o Estatuto, este Regulamento e o respectivo Edital de eleição. Parágrafo único. A candidatura é individual. O candidato mais votado será o titular e o segundo mais votado o suplente, na forma do art. 18.

Art. 8º – É vedada a candidatura simultânea a mais de uma representação.

CAPÍTULO V – DOS ELEITORES

Art. 9º – Poderão votar todos os empregados das empresas do Sistema BNDES, associados ou não à AFBNDES, lotados, na data da publicação do Edital de convocação, nos escritórios em que se realizarem a(s) eleição(ões).

Parágrafo único. O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível, restrito à eleição do respectivo escritório de representação em que o eleitor esteja lotado e cada eleitor votará em apenas 1 (um) candidato.

Art. 10 – A Comissão Eleitoral definirá, no Edital, o meio de verificação da lotação dos eleitores, que preserve o sigilo do voto e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais de eleitores e candidatos, inclusive dos não associados, restringir-se-á à finalidade do processo eleitoral, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral de 3 (três) membros associados, designada pela Diretoria Executiva, que não poderão ser candidatos.

Art. 12 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar e publicar o Edital;
II – receber e homologar as inscrições;
III – apreciar impugnações e recursos;
IV – supervisionar a votação e a apuração;
V – lavrar a ata e proclamar o resultado;
VI – resolver os casos omissos relativos ao pleito.

Parágrafo único. As decisões serão fundamentadas, tomadas por maioria e divulgadas pelos canais oficiais da AFBNDES.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 – A eleição será convocada por Edital, publicado com antecedência mínima de 7 dias da data de início da votação, contendo: vagas, requisitos, cronograma, prazos de inscrição, impugnação e recurso, meio e período de votação e critérios de apuração.

Art. 14 – O registro de candidatura far-se-á por formulário eletrônico, com nome completo, matrícula, e-mail, unidade de lotação e declaração de que atende aos requisitos do art. 7º.

Art. 15 – Divulgada a relação preliminar de candidaturas, qualquer eleitor habilitado ou associado poderá impugná-la, de forma fundamentada, no prazo de 1 (um) dia útil, devendo o candidato impugnado ser notificado para manifestar-se em igual prazo, decidindo a Comissão Eleitoral em seguida.

Art. 16 – A votação será eletrônica, em plataforma que assegure a identificação do eleitor, a unicidade e o sigilo do voto e a emissão de relatório de apuração.

Art. 17 – É assegurada a igualdade de condições entre candidatos, sendo vedados o abuso de poder, a propaganda ofensiva e o uso indevido de recursos, canais ou dados da AFBNDES ou do BNDES.

Art. 18 – Será eleito Representante de Base titular o candidato mais votado em cada representação, e suplente o segundo mais votado.

Art. 19 – Havendo empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior tempo de associação à AFBNDES;
II – maior tempo de efetivo exercício no BNDES;
III – maior idade.

Art. 20 – Havendo um único candidato regularmente inscrito, será considerado eleito se obtiver ao menos 1 (um) voto válido. Não havendo candidatos, a Comissão Eleitoral poderá reabrir o prazo de inscrição, uma única vez, por prazo de até 5 dias.

Art. 21 – Caberá recurso fundamentado ao resultado preliminar, no prazo de 1 (um) dia útil, exclusivamente por descumprimento deste Regulamento ou do Edital ou por erro material de apuração, decidindo a Comissão Eleitoral e divulgando o resultado final.

Art. 22 – A invalidação de ato isolado não implicará nulidade integral do pleito, salvo prejuízo efetivo à igualdade entre candidatos, à liberdade e sigilo do voto ou ao resultado.

CAPÍTULO VIII – DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 – O mandato será de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida uma recondução.

Art. 24 – A posse ocorrerá em ato convocado pela Diretoria Executiva, em até 7 dias da proclamação do resultado final.

Art. 25 – O Representante de Base não receberá remuneração da AFBNDES pelo exercício da função, sem prejuízo do reembolso de despesas previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 26 – Dar-se-á a vacância por:

I – renúncia;
II – perda da condição de associado;

III – desligamento do BNDES ou mudança de lotação para fora da representação;
IV – falecimento;
V – perda do mandato, nos termos do artigo seguinte.

Art. 27 – Perderá o mandato o Representante de Base que descumprir gravemente os deveres do art. 6º ou o Estatuto, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias para defesa.

Art. 28 – Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente para completar o mandato. Vagando também a suplência, será realizada nova eleição em até 15 dias, salvo se restar menos de 6 (seis) meses de mandato, hipótese em que a Diretoria poderá designar interinamente um associado lotado na respectiva representação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, à luz do Estatuto e dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e participação.

Art. 30 – A participação de empregados não associados na eleição não lhes confere direitos estatutários próprios dos associados, nem a condição de associado.

Art. 31 – Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria e entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2026

Fernando Henrique de Araujo Góes Newlands
Presidente da AFBNDES